



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 448/2020/ME

Brasília, 01 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1435, de 31.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1047/2020, de autoria da Senhora Deputada Erika Kokay e do Senhor Deputado José Guimarães, que requerem informações “acerca de questões relacionadas ao Decreto nº 10.447, de 07 de agosto de 2020, que ‘Dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização’”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos parlamentares, o Ofício 218450 (10306198), da Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro de Estado da Economia**, em 01/10/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10723611** e o código CRC **E704F2C1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105470/2020-71.

SEI nº 10723611



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos

OFÍCIO SEI Nº 218450/2020/ME

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES □
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios Bloco P – 5º andar

Assunto: Requerimento de Informação – RIC 1047/2020

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Requerimento de Informação – RIC nº 1047, de 21 de agosto de 2020, formulado pelos Deputados Federais José Guimarães e Érika Kokay, do Partido dos Trabalhadores – PT.
2. O Requerimento de Informação tem como objeto questões relacionadas ao Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e do Parque Nacional de São Joaquim, localizado em Santa Catarina, no Programa de Parcerias de Investimento – PPI, e respectiva inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND.
3. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

- I - Nota Informativa nº 23220/2020/ME (SEI nº 10303149);
II - Cópia do Processo SEI nº 13937.100165/2020-13 (SEI nº 10306063);

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL

Secretário Especial Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Westin Prado Soares Leal, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/09/2020, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10306198** e o código CRC **51AD4243**.

SAUN, Quadra 5, Lote C, 2º Andar, Torre D - Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte
CEP 70091-900 - Brasília/DF
(61) 2025-4219 - e-mail apoioppi@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12100.105470/2020-71.

SEI nº 10306198



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos

Nota Informativa SEI nº 23220/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputada Érika Kokay e Deputado José Guimarães

REFERÊNCIAS: RIC n. 1047/2020

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Informativa, elaborada por essa Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento do Ministério da Economia – SPPI/ME, tem por objetivo atender o Requerimento de Informação – R I nº 1047, de 21 de agosto de 2020, formulado pelos Deputados Federais José Guimarães e Érika Kokay, do Partido dos Trabalhadores – PT.
2. O RIC tem como objeto questões relacionadas ao Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e do Parque Nacional de São Joaquim, localizado em Santa Catarina, no Programa de Parcerias de Investimento – PPI, e respectiva inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND.

II - ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

II.1 O que é o PPI

3. O Programa de Parcerias de Investimento – PPI foi criado pela Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, tendo por escopo a ampliação e o fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio de celebrações de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos e de outras medidas de desestatização.

4. Os principais objetivos são: ampliar as oportunidades de investimentos e emprego; estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial; garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas; promover a ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e fortalecer o papel regulador do Estado, bem como a autonomia das entidades estatais de regulação.

5. Para fins de aplicação da Lei nº 13.334/2016, entende-se como parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

6. Como medidas de desestatizações pela União, tem-se a alienação de direitos que lhe assegurem, diretamente ou por meio de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade; e a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis.

7. Para que seja estudada alguma modalidade de parceria ou tomada qualquer medida de desestatização, o ministério setorial ou o órgão com competência equivalente formula proposta ao CPPI, encaminhando os documentos técnicos e jurídicos para apreciação.

8. Dentro desse quadro, surge a SPPI, que, além de atuar como Secretaria Executiva do CPPI, tem o papel de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa e prestar apoio às medidas setoriais necessárias à sua execução, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.334/2016, *in verbis*:

Art. 8º O PPI contará com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI e de apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução.

9. Com efeito, o PPI possui a atribuição de reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura mediante parcerias com o setor privado, estabelecendo um fluxo de governança para a priorização e o acompanhamento dos projetos que serão executados por meio de parcerias ou desestatizações, a exemplo de concessões, parcerias público-privadas e privatizações.

10. Não é por menos que os projetos qualificados no Programa têm prioridade nacional perante todos os agentes públicos, nas esferas administrativa e de controle da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como dispõe o art. 5º da Lei nº 13.334/2016:

Art. 5º Os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11. Desse modo, a SPPI, além de coordenar e secretariar as reuniões do CPPI, atua na função de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão dos projetos qualificados no Programa, em apoio aos Ministérios setoriais e às Agências Reguladoras, no que diz respeito ao planejamento, modelagem e acompanhamento dos projetos.

12. Importante ressaltar que isso não retira as competências políticas e regulatórias daqueles órgãos e entidades, que continuam titulares da política pública ou do empreendimento de infraestrutura.

II.2 Relação do PPI com o PND

13. A Lei 13.334/2016, em seu art. 7º, inciso V, alínea “c”, conferiu ao CPPI a competência de exercer as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização – CND, criado pela Lei nº 9.491/1997. Especificamente em relação às desestatizações, tais medidas continuam sendo regidas pelas regras da Lei nº 9.491/1997, no que não for incompatível com legislações subsequentes.

14. Cabe frisar, no entanto, que a inclusão de um determinado empreendimento, seja no PPI ou no PND, não significa automaticamente que será firmado um contrato de parceria ou promovida uma desestatização. Há uma série de procedimentos legais a serem seguidos, os quais, ao final, vão indicar qual é a medida mais vantajosa ao interesse público a ser tomada, que inclusive pode ser a manutenção de um empreendimento sob domínio público.

III - QUALIFICAÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS DE BRASÍLIA E DE SÃO JOAQUIM NO PPI, E RESPECTIVA INCLUSÃO NO PND

15. A qualificação dos Parques Nacionais de Brasília e de São Joaquim no PPI, e respectiva inclusão no PND, foi precedida de pedido formulado pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, que, por sua vez, reencaminhou a proposta a esta SPPI, conforme consta do Processo SEI nº 13937.100165/2020-13 (SEI 10306063). Cabe ressaltar que a proposta para inclusão de qualquer projeto no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) é de responsabilidade exclusiva do Ministério setorial e seus órgãos subordinados.

16. Nesse processo constam a Nota Técnica nº 3/2020/CONCES/CGEUP/DIMAN/ICMBio e o Parecer nº 00055/2020/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, da lavra, respectivamente, dos órgãos técnico e jurídico do ICMBio, contendo os elementos que subsidiam o pedido de qualificação no PPI e inclusão no PND. A Consultoria Jurídica do MMA emitiu posicionamento favorável, por meio do Parecer nº 00200/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU.

17. Há, ainda, a Nota Informativa SEI nº 14684/2020/ME, de autoria desta SPPI, que analisa os apontamentos feitos pelo ICMBio e indica a possibilidade de qualificação dos projetos no PPI e no PND, do ponto de vista técnico, bem como o Parecer SEI nº 10095/2020/ME, de autoria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, indicando a viabilidade jurídica.

18. Em reunião realizada 10 de junho de 2020, o CPPI, por meio da Resolução nº 131, opinou favoravelmente e submeteu para apreciação do Presidente da República a qualificação dos dois Parques Nacionais no PPI, com respectiva inclusão no PND, o que foi acatado pelo chefe do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 10.447/2020.

19. Cabe ressaltar, por fim, que esse ato normativo foi instruído com a Nota Técnica nº 26921/2020/ME, da SPPI, e como Parecer SEI nº 11515/2020/ME, da PGFN.

IV - RESPOSTAS ESPECÍFICAS AO RIC 1047/2020

20. Em atendimento ao pedido de informações formulado através do RIC nº 1047/2020, apresentamos as seguintes considerações.

20.1. A política de concessão de serviços em Parques Nacionais está prevista na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, no seu art. 14-C, que versa o seguinte:

Art. 14-C. Poderão ser concedidos serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Grifo nosso)

Nesse sentido, os órgãos gestores das respectivas Unidades de Conservação (UCs) adotaram os procedimentos formais necessários exigidos pela legislação para a instalação e operação de atividades de que trata o art. 14-C supramencionado?

Resposta: O Decreto nº 10.447/2020 não trata da concessão em si dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades, mas apenas do início do processo, que ao final indicará se há viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, bem como eventual modelagem aplicável.

Portanto, os procedimentos que poderão resultar na concessão das Unidades de

Conservação Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim encontram-se em fase inicial, devendo ainda serem observadas as etapas de elaboração de estudos técnicos, consulta pública, validação do projeto junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), publicação de edital e, por fim, leilão dos projetos. Ressalta-se ainda que o procedimento licitatório, quando vier a ocorrer, se dará obrigatoriamente nos termos da lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

20.2. Há anuênciā do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –Ibama? Solicita-se cópia.

Resposta: Esclarecemos que para instrução do Decreto nº 10.447/2020 não se faz necessária a anuênciā do IBAMA. Todavia, ressalta-se que a proposição teve origem no ICMBio, que é o órgão responsável pela gestão e fiscalização das referidas Unidades de Conservação.

20.3. Quanto aos Parques Nacionais referidos no Decreto 10.447/2020, há licenças e autorizações relacionadas ao controle ambiental de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama)? Solicita-se cópia.

Resposta: O Decreto nº 10.447/2020 possibilita o início dos procedimentos para a concessão dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades, iniciando-se pela etapa de elaboração dos estudos que deverão avaliar os projetos quanto à sua viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental. As licenças e autorizações adicionais necessárias à implementação e operação da concessão deverão ser providenciadas de acordo com a norma vigente.

Em relação à existência atual de licenças e autorizações referentes aos Parques Nacionais de Brasília e São Joaquim, recomendamos que a consulta seja realizada ao ICMBio, que é o órgão responsável pela gestão e fiscalização das referidas Unidades de Conservação.

20.4. O planejamento, a fiscalização e o monitoramento dos contratos de concessão de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação são atualmente regulados, no âmbito do ICMBIO, pela Instrução Normativa nº 9, de 13 de julho de 2018. Para os fins da citada IN, “entende-se por concessão o contrato administrativo pelo qual o ICMBio delega a um particular a prestação de serviços e atividades de apoio ao uso público em unidades de conservação federais.”. Importante destacar que os editais de licitação são precedidos de estudos técnicos e submetidos à consulta pública. Tais exigências foram atendidas no presente caso?

Resposta: O Decreto nº 10.447/2020 possibilita o início dos procedimentos para a concessão dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades. Nessa linha, os procedimentos que poderão resultar na concessão das Unidades de Conservação Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim encontram-se em fase inicial, devendo ainda serem observadas as etapas de elaboração de estudos técnicos, consulta pública, validação do projeto junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), para que somente então ocorra a publicação de edital e, por fim, o leilão dos projetos.

20.5. Qual a atual situação dos processos de concessão de serviços de apoio à visitação nesses Parques no âmbito do ICMBio?

Resposta: As Unidades de Conservação Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São

Joaquim foram incluídas no PND por meio do Decreto nº 10.447/2020. Atualmente, o processo encontra-se na fase preparatórios para o início da elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental que deverão embasar as duas concessões.

20.6. Solicita-se cópia do Relatório de autoria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) denominado “Relatório Final do Grupo de Trabalho de Avaliação das Concessões – GT das Concessões, instituído pela Portaria nº 442, de 5 de dezembro de 2012”, de 20 de maio de 2015.

Resposta: A SPPI recomenda a solicitação de tal documento diretamente ao ICMBIO, tendo em vista que se trata de relatório elaborado em período anterior ao da criação desta Secretaria.

20.7. Solicita-se cópia integral do processo com todos os estudos e pareceres que fundamentaram a publicação do referido Decreto 10.447/2020, em especial estudos de natureza ambiental e pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade/legalidade do referido ato, além de pareceres sobre a oportunidade e conveniência com a indicação das vantagens sociais, econômicas e ambientais que nortearam a decisão de inclusão das Unidades de Conservação “Parque Nacional de Brasília” e “Parque Nacional de São Joaquim” no Programa Nacional de Desestatização.

Resposta: Esta SPPI encaminha cópia do Processo SEI nº 13937.100165/2020-13, que contém as justificativas técnicas e jurídicas que deram origem ao Decreto nº 10.447/2020.

O Decreto nº 10.447/2020 qualifica as unidades de conservação no PPI e as inclui no PND. Trata-se apenas do início do processo da concessão do serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades, conforme o art. 14-C da Lei 13.668 de 2018. O processo contará com estudos de avaliação da viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, levando em consideração todas as especificidades do Parque Nacional de Brasília e Plano de Manejo da unidade de conservação.

Ressalta-se que a determinação contida no Decreto nº 10.447/2020 envolve exclusivamente os serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades, permanecendo a gestão da Unidade de Conservação Parque Nacional de Brasília sob a responsabilidade do ICMBIO.

20.8. Solicita-se cópia com as informações sobre o montante de recursos gastos até o presente momento com a contratação de consultorias, auditorias e outros serviços especializados necessários à execução das concessões no âmbito do ICMBIO para a consecução do disposto no Decreto 10.774/2020.

Resposta: Não houve até o momento contratação de consultorias, auditorias ou outros serviços especializados.

20.9. Solicita-se cópia dos estudos de impacto ambiental e termos da futura gestão e uso dos recursos hídricos da Barragem de Santa Maria.

Resposta: O Decreto nº 10.447/2020 envolve exclusivamente os serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades, sendo que, qualquer proposta de concessão para as unidades de conservação em tela, deverá respeitar integralmente o

Plano de Manejo da Unidade de Conservação. O processo encontra-se em fase inicial e contará com elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, além de consulta pública e validação prévia do projeto pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

20.10. Solicita-se cópia dos relatórios e manifestações dos diversos setores do ICMBio, bem como detalhamento da participação do Instituto no processo de desestatização e futura gestão das Unidades de Conservação.

Resposta: Em relação ao detalhamento da participação do ICMBIO no processo de desestatização, cabe informar que a instituição é o órgão setorial responsável pelo processo e pela tomada de decisão, além de ser o Poder Concedente em uma eventual concessão.

Em relação ao seu papel em uma futura concessão, cabe ressaltar que o Decreto nº 10.447/2020 não altera as competências legais relacionadas à fiscalização das unidades de conservação, que serão mantidas sob a titularidade e responsabilidade do ICMBio e demais órgãos públicos relacionados.

O ICMBio, com base nos elementos contidos na Nota Técnica nº 3/2020/CONCES/CGEUP/DIMAN/ICMBio e no Parecer nº 00055/2020/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, apresentou pedido ao MMA, que, por sua vez, reencaminhou o pleito a SPPI, acompanhado do Parecer nº 00200/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU. Tais documentos estão anexados ao Processo SEI nº 13937.100165/2020-13.

20.11. Solicita-se cópia de eventuais estudos/relatórios sobre possível anexação da Flona - Floresta Nacional de Brasília ao processo de desestatização, acompanhada das devidas justificativas e pareceres/estudos.

Resposta: Atualmente, apenas o Parque Nacional de Brasília está qualificado no PPI e incluído no PND, conforme disposto no Decreto nº 10.447/2020. A inclusão da Floresta Nacional de Brasília em processo de desestatização encontra-se em fase de avaliação.

20.12. Solicita-se especificação das atividades econômicas que serão autorizadas nas Unidades de Conservação e respectivas análises de impacto ambiental de cada uma dessas atividades.

Resposta Os estudos a serem desenvolvidos, caso concluam pela viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental, indicarão a modelagem operacional dos serviços públicos a serem concedidos. A definição de eventuais atividades econômicas e respectivos impactos e externalidades serão analisados nessa etapa.

20.13. Solicita-se cópia dos estudos econômicos sobre a cobrança de acesso às Unidades de Conservação, com especificação dos valores de ingresso, casos de isenção da taxa e outras possíveis cobranças (estacionamento, etc.).

Resposta: A fase de elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da concessão ainda não foi iniciada. Uma vez concluída e, existindo viabilidade, serão os estudos que indicarão a modelagem operacional da concessão, incluindo o valor estimado de ingresso e outras eventuais cobranças. Em relação aos casos de isenção de taxa, estes deverão obedecer integralmente a legislação vigente sobre o tema.

20.14. Solicita-se cópia do cronograma do processo de desestatização com as previsões da regulamentação e publicação do edital de licitação, definição da modalidade de licitação, previsão de realização de audiência pública e termos da contratação.

Resposta: O cronograma encontra-se em fase de planejamento. Contudo, a título de referência, seguem prazos costumeiramente dispendidos para a realização de cada uma das etapas.

ETAPA	PRAZO
Contratação dos Estudos	90 dias
Elaboração dos Estudos	120 dias
Consulta Pública	60 dias
Aprovação do projeto no TCU	90 dias
Publicação do Edital	30 dias
Realização do Leilão	100 dias

Ressaltamos que os prazos acima são referenciais, sendo de responsabilidade da equipe técnica do ICMBIO a definição quanto aos prazos assumidos para o projeto em tela.

V - CONCLUSÃO

21. Confiando que as informações acima disponibilizadas atendem aos termos do RIC nº 1047/2020, esta SPPI se mantém à disposição para eventuais novos esclarecimentos que se mostrem necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THIAGO GROSZEWICZ BRITO

Assessor

Documento assinado eletronicamente

RENATA FREIRE MARTINS

Assessora Especial

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete da SPPI.

Documento assinado eletronicamente

ALCEU JUSTUS FILHO

Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freire Martins, Assessor(a) Especial**, em 14/09/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Groszewicz Brito, Assessor(a)**, em 14/09/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Justus Filho, Diretor(a) de Programa**, em 14/09/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10303149** e o código CRC **3F6A4854**.